LEI Nº 849/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA".

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Nas demandas de competência da Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por Sr. Prefeito Municipal que poderá delegar, por escrito, aos advogados integrantes da Procuradoria Municipal, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, qualquer que seja o valor atribuído à causa, observada a concessão de vantagem econômica ao erário público, no importe de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor incontroverso da causa.

Art. 3º - É vedada a realização de acordos em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, nas causas ajuizadas perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo Único – Nas causas ajuizadas perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários e de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 26 de maio de 2015.

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NO DIA 26 DE 05 DE 2015
Heloísa Helena Leite
CPF: 280.930.428-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM